

**PROJETO DE LEI Nº                   /2025**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CESTA BÁSICA PADRONIZADA OU CARTÃO MAGNÉTICO VALE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

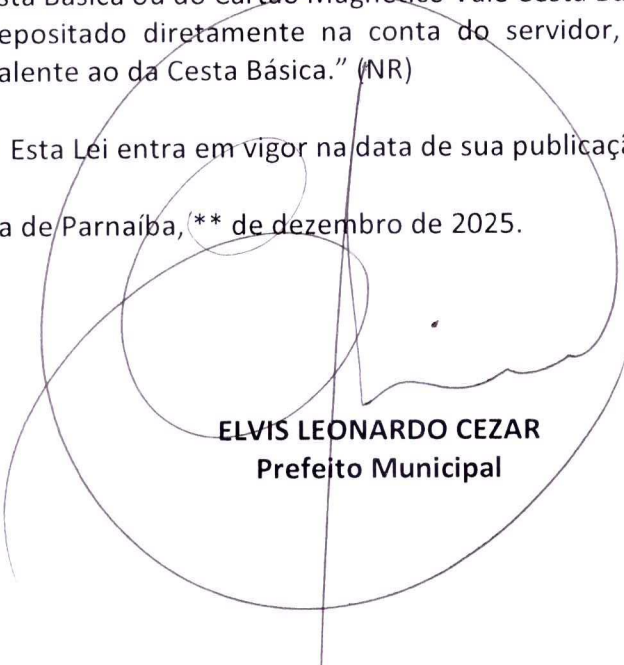
§1º O Poder Executivo poderá substituir o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais produtos de primeira necessidade a que se refere o art. 1º desta Lei por Cartão Magnético Vale Cesta Básica, com valor equivalente ao da Cesta Básica.

§ 2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Vale Cesta Básica, será no valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente reajustado, a critério da Municipalidade.

§ 3º O Poder Executivo poderá substituir em caráter temporário o fornecimento da Cesta Básica ou do Cartão Magnético Vale Cesta Básica por valor em pecúnia a ser depositado diretamente na conta do servidor, seguindo sempre o valor equivalente ao da Cesta Básica.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, \*\* de dezembro de 2025.

  
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA - RUA VIGILANTE, 100 - JARDIM VIGILANTE - SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
**THAIZA CALVITI**  
Analista Legislativo  
Prontuário 573



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 174/2025**

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer aos Servidores Municipais Cesta Básica padronizada ou cartão magnético Vale Cesta Básica.

Referida proposição legislativa visa alterar a nomenclatura do benefício de que trata a Lei nº 3.275, de 2013, com vistas à continuidade na implementação do cartão magnético, que passará a ser Vale Cesta Básica, sendo que esta nova nomenclatura busca garantir maior precisão conceitual e clareza quanto à natureza do benefício, aprimorando sua gestão e eliminando custos e dificuldades relacionados à logística, armazenamento e distribuição, além de dispensar o deslocamento dos servidores para retirada da cesta.

O novo formato proporciona maior praticidade, autonomia e eficiência, permitindo que cada servidor adquira os gêneros alimentícios de acordo com suas necessidades, garantindo mais dignidade e melhor atendimento às demandas familiares.

Além disso, o reajuste do vale-alimentação não deve estar vinculado ao dissídio coletivo, uma vez que sua atualização permanece sob a responsabilidade do Poder Executivo. Essa autonomia assegura maior flexibilidade para definir reajustes e possibilita, inclusive, a concessão de aumentos superiores aos dissídios.

Ressaltamos, que a desvinculação também permite que o Município considere fatores como a variação dos preços dos gêneros alimentícios, a realidade orçamentária, resultando em decisões mais alinhadas às necessidades atuais. Com isso, o Poder Executivo pode planejar políticas de valorização baseadas em estudos técnicos e na disponibilidade financeira, garantindo maior transparência e eficiência na gestão do benefício.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre o benefício de Cesta Básica aos Servidores, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

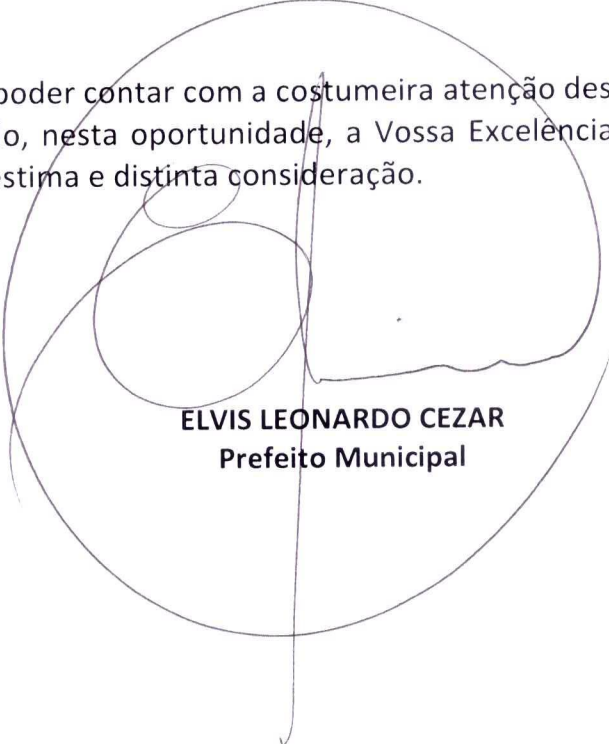
constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a benefício dos servidores do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ HUGO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de



Autenticado em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Santos Silva** em **05/12/2025 15:26**

Checksum: **C40E8E4F5C5610113386C75CFAA00B12439FFBF40F2090BCA2D9F8B69A36F40E**

